



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

LEI Nº 1.833, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre alteração da Lei nº 998, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 998, de 28 de dezembro de 1995, passa a ser o § 1º.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 34 da Lei nº 998, de 1995, com a seguinte redação:

*“§ 2º Em casos de loteamentos executados pelo Poder Público, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser de até dez anos.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 25 de julho de 2014.

SIDNEY FORONI  
Prefeito Municipal